



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
45/2016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO-MDSA, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA N20 TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA EPP.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] [REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.554/0001-74, situada no CRS 502, Bloco C, entrada 53, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Senhor CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e Registro Geral [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004014/2015-71-Secretaria de Portos da Presidência da República, e nº 71000.009595/2016-82 deste Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.903/2013, do Decreto nº 8.194/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 10/2015-UASG 110680, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para o fornecimento de "Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos, Contratos Administrativos, indicadores de desempenho (BI) e Extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, Treinamento de usuários, Serviço de Suporte Técnico e Manutenção e Serviço de apoio Estratégico", a ser implantado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA, conforme especificações

técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência, constante do processo deste MDSA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento de licença e serviços objeto deste Termo de Contrato observará o seguinte quantitativo:

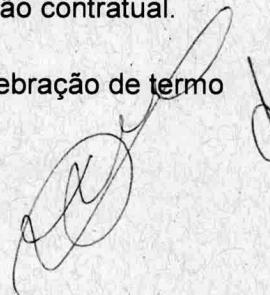
Subitem da Ata	DESCRÍÇÃO	UNID.	Qtd.
1.1	Licenciamento de uso perpétuo de software para instalação do servidor da Solução TI para o Módulo 1.	Número de Licenças por Servidor	1
1.2	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com 1 perfil de gerente de projetos.	Número de Licenças de Uso	10
1.3	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil de integrante de equipe.	Número de Licenças de Uso	40
2.1	Licenciamento de uso perpétuo de Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças por Servidor	35
2.2	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças de Uso	35
3.1	Licenciamento de uso de perpétuo da Solução de TI para o módulo 3.	Número de Licenças por Servidor	1
4.1	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças de Uso	20
5.1	Serviço de instalação tecnológica das soluções	Unidade	4
6.1	Serviços de treinamento de usuários das soluções	Turmas	15
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção	Meses	12
8.1	Serviço de apoio estratégico	UST	4.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permança economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.190.760,00 (sete milhões cento e noventa mil setecentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Subitem da Ata	DESCRÍÇÃO	UNID.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1.1	Licenciamento de uso perpétuo de software para instalação do servidor da Solução TI para o Módulo 1.	Número de Licenças Servidor	1	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00
1.2	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com 1 perfil de gerente de projetos.	Número de Licenças de Uso	10	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00
1.3	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil de integrante de equipe.	Número de Licenças de Uso	40	R\$ 3.069,00	R\$ 122.760,00
2.1	Licenciamento de uso perpétuo de Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças Servidor	35	R\$ 27.600,00	R\$ 966.000,00
2.2	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças de Uso	35	R\$ 58.000,00	R\$ 2.030.000,00
3.1	Licenciamento de uso de perpétuo da Solução de TI para o módulo 3.	Número de Licenças Servidor	1	R\$ 485.000,00	R\$ 485.000,00
4.1	Licenciamento de uso perpétuo da Solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças de Uso	20	R\$ 12.100,00	R\$ 242.000,00
5.1	Serviço de instalação tecnológica das soluções	Unidade	4	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00
6.1	Serviços de treinamento de usuários das soluções	Turmas	15	R\$ 14.000,00	R\$ 210.000,00
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção	Meses	12	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
8.1	Serviço de apoio estratégico	UST	4.000	R\$ 225,00	R\$ 900.000,00
TOTAL					R\$ 7.190.760,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão	Fonte	Elemento de despesa	Programa de trabalho	PI	Funcional programática	Nota de empenho
550005	151	44.90.39	093354	B64141160KL	08.126.2019.6414.0001	2016NE800975
			093348	020004160KL	08.122.2122.2000.0001	2016NE800976
			093357	B8893160KL	08.244.2037.8893.0001	2016NE800977
	100	33.90.39	093357	B8893160KL	08.244.2037.8893.0001	2016NE800980
	151	33.90.39	093357	B8893160KL	08.244.2037.8893.0001	2016NE800981

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, nas quantidades determinadas nas Ordens de Serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, conforme as condições e preços ofertados na proposta vencedora e, ainda, conforme a orientação do § 3º, art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de

5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.13.1.A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.15. Durante a vigência do contrato, os preços da contratação serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.16. O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** seguirá o seguinte critério:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Licenciamento da Solução de TI– por módulos	Imediatamente após a homologação da entrega de cada módulo.
2	Serviço de Instalação tecnológica	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.
3	Serviço de Suporte Técnico e Manutenção	Mensalmente, com início imediatamente após a conclusão da implantação tecnológica.
4	Serviços de Apoio Estratégico	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.
5	Serviços de Treinamento de Usuários	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1. Prazos de entrega:

6.1.1. Os prazos de entrega a serem observados durante a execução do objeto do contrato devem seguir os seguintes critérios balizadores:

Item	Produto	Tipo	Prazo de Entrega
1,2,3,4	Entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI, contemplando todos os Módulos.	Licença	Data da assinatura contratual até 20 dias corridos, mediante a abertura de OS.
5	Serviço de Instalação.	Unidade	Até 30 dias após entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
6	Serviço de Treinamento de Usuários.	Turmas	Até 90 dias após entrega e instalação da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
7	Serviço de Suporte e Manutenção Técnica.	Meses	Após entrega e instalação da Solução de TI e até 12 meses da data da assinatura contratual.
8	Serviço de Apoio Estratégico.	UST	8.000 a serem consumidas em até 12 meses da data da assinatura contratual, devendo ser executado apenas mediante a prévia emissão de OS, com prazo de entrega estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o período de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, **R\$ 359.538,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais)**.

8.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Características gerais:

9.1.1. A Solução de TI a ser contratada deve possuir funcionalidades que possibilitem a gestão administrativa de forma automatizada de contratos, no **MDSA**.

9.1.2. A Solução de TI deverá ser estruturada em 08 Módulos distintos e integrados em um único grupo, contemplando:

- Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos;
- Módulo 2 – Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos;
- Módulo 3 – Extrator de Dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI;
- Módulo 4 – Solução em business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas;
- Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções;
- Módulo 6 – Treinamento;
- Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção;
- Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico.

9.1.3. Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos: solução de gerenciamento de portfólio e projetos, incluindo, obrigatoriamente, gestão de demandas, gestão integrada de portfólios, gestão de projetos, gerenciamento de atividades, gerenciamento de tempo, gerenciamento de riscos, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de problemas de projetos, relacionamento entre projetos, gestão de recursos, acompanhamento da execução do planejamento estratégico, gestão de comunicação, gestão de conhecimento e colaboração, contemplando aquisição de licenças de uso e de servidores.

9.1.4. O Módulo 2 – Acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos deve possuir por escopo básico o cadastro das principais informações sobre contratos, fornecedores, responsáveis, executores, fluxo operacional e outros dados relevantes, devendo permitir realizar pesquisas, extraír dados, e indicadores de desempenho, associar avisos de

alertas e obter listagens com os principais dados e informações relacionadas aos contratos e respectivos processos.

9.1.5. O Módulo 2.1 se refere às licenças concorrentes as quais deverão ter como proporcionalidade 5 usuários simultâneos para cada licença concorrente. Esta licença concorrente deverá possibilitar apenas o uso das funcionalidades de pesquisa e extração de dados (relatórios) descritas no anexo I.

9.1.6. O Módulo 3 - Extrator de dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI deve permitir o tratamento e o armazenamento inicial dos arquivos provindos do SIAFI possibilitar a modelagem de dados em tabelas intermediárias, possuir rotinas que permitam implementar as regras de negócio de contabilidade e o acompanhamento orçamentário, a carga de dados e o envio de alertas decorrente do monitoramento da cadeia produtiva de informações.

9.1.7. O Módulo 4 – Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas (refere-se à rotina funcional de criar rotinas administrativas, atividades com o descriptivo livre da solicitação e mapas estratégicos decorrentes de planejamento, definir ciclos de vida, acompanhar atividades e contextualizar o plano de ação).

9.2. Detalhamento das especificações técnicas:

9.2.1. Para viabilizar a aquisição e facilitar a implantação, de acordo com o atendimento às necessidades prioritárias do **MDSA**, a Solução de TI a ser adquirida deverá estar separada em módulos, com funcionalidades mínimas descritas no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital. As funcionalidades a serem demonstradas na Prova de Conceito constam do ANEXO II do Termo de Referência anexo ao Edital.

9.2.2. A Solução de TI ofertada deverá ser concebida totalmente em linguagem que possibilite instalação nos servidores de dados e aplicações indicados pelo **MDSA**, independente da plataforma, operando diretamente sob banco de dados que atenda a todos os usuários licenciados, nos limites de seus perfis e por intermédio de senhas individuais.

9.2.3. As definições do banco de dados, incluindo modelo de dados, e demais informações pertinentes, deverão ser fornecidas pela licitante vencedora ao **MDSA**, através de documentação para uso interno, possibilitando pleno uso e futuras integrações. Esta documentação deverá ser entregue juntamente com as licenças de uso dos respectivos softwares.

9.2.4. É exigida a disponibilidade no idioma português (Brasil) para todos os grupos de funcionalidades dos módulos ofertados e de todos os seus requisitos, incluindo menus, expressões, função, ajuda e manuais ou qualquer outra documentação do produto, além de permitir a parametrização de termo de condições de uso da solução.

9.2.5. Softwares integrados devem contemplar, no mínimo, a possibilidade de login único pelos usuários finais permitindo que, ao efetuar sua autenticação única, o usuário já tenha acesso a todos os módulos contratados, com as devidas permissões estabelecidas oportunamente.

9.2.6. Quaisquer softwares adicionais necessários ao cumprimento das etapas de implantação deverão ser declarados e instalados no ambiente tecnológico do

MDSA devidamente disponibilizados, permanecendo assim durante toda a vigência do contrato.

9.2.7. A Solução de TI **CONTRATADA** deverá permitir que sejam deflagradas customizações específicas em suas funcionalidades, visando a correta adequação às políticas e necessidades do **MDSA**. A Solução de TI deverá, ainda, permitir acesso à solução somente após autenticação do login de rede ou e-mail ou CPF e senha, na base institucional de usuários ou no serviço de autenticação interna ou externa; exibir campos de login e senha na interface de acesso da solução e permitir acesso aos dados e informações somente após validação e autenticação de login e senha; e registrar em banco de dados, eventos relacionados ao acesso de funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS);

10.2. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.

10.2.1. O suporte do fabricante deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

10.2.2. Os serviços contratados, quando necessários a presença física da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** no **CONTRATANTE**, deverão ser prestados no horário normal de expediente, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais e locais, sem custo adicional.

10.2.3. Para todos os serviços, somente após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com o item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.2.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

10.2.5. Todos os serviços, excetuando-se o suporte, serão realizados, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante abertura de Ordem de Serviço – OS, expedida pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual. As Ordens de Serviço deverão ser específicas quanto ao produto solicitado, prazos, métricas e valores a serem utilizados.

10.3. Do Serviço De Instalação Tecnológica

10.3.1. A **CONTRATADA** deverá instalar a solução com base na última versão, estável do código-fonte.

10.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Instalação, contemplando o escopo do trabalho, o cronograma de implantação, a descrição detalhada dos componentes/softwares e a descrição de comandos e de inicialização.

10.4. Dos Serviços De Treinamento De Usuários

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais, comprovadamente capacitados, para repasse de conhecimento nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.4.2. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

10.4.3. O treinamento deverá ser realizado em turmas de no máximo 15 (quinze) alunos por turma.

10.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o material, o conteúdo programático e recursos necessários à capacitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data aprazada para o seu início.

10.5. Dos Serviços De Suporte E Manutenção Técnica

10.5.1. Os serviços de suporte técnico abrangem a atualização tecnológica da Solução de TI e a sua manutenção corretiva.

10.5.2. Para fins de atualização de versão da Solução de TI, a **CONTRATADA** deverá sempre ofertar ao **CONTRATANTE** a última versão que for lançada pelo fabricante, durante o período de vigência do contrato.

10.5.3. A manutenção corretiva, que será realizada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, contempla correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a Solução de TI, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento e restaurar a capacidade produtiva da solução ou sua instalação, quando apresentar funções reduzidas ou cessadas.

10.5.4. A **CONTRATADA** deverá prover serviço de manutenção e suporte técnico remoto através de chamada telefônica, e-mail ou chat operado por técnicos especializados na solução.

10.5.5. Os atendimentos de suporte remoto serão disponibilizados de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (horário de Brasília), excluindo-se feriados nacionais e locais.

10.5.6. Os atendimentos técnicos deverão seguir uma classificação quanto aos seus níveis de gravidade e respectivos prazos de resolução, conforme tabela a seguir, que também prevê as penalidades por ocorrência não atendida nos prazos fixados:

Criticidade	Descrição	Prazo de resolução
Baixa	Erros derivados apenas problemas estéticos ou que não atrapalham a execução do sistema.	Em até 72 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
Média	Erros que geram valores errados, mas que podem ser corrigidos manualmente no sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do sistema.	Em até 48 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
Alta	Erros que impedem a execução de qualquer funcionalidade ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos manualmente no sistema.	Em até 24 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.

10.5.7. O nível de gravidade será informado pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado ou, conforme os critérios que forem definidos pela **CONTRATADA** após a abertura de chamado ou por meio do monitoramento proativo.

10.5.8. O nível de gravidade poderá ser reclassificado a critério do **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5.9. O tempo do primeiro contato começa a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail.

10.5.10. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está a solução de rede ou o início da intervenção remota.

10.5.11. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da Solução de TI para uso e em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

10.5.12. Caso não seja possível solucionar a ocorrência de suporte de forma remota, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte on-site, por meio de técnicos credenciados para suporte na Solução de TI, observando os prazos e definições contidos na tabela de gravidade.

10.5.13. A **CONTRATADA** deverá manter sistema on-line, com credenciais de acesso personalizadas, para acompanhamento das ocorrências abertas, bem como dos respectivos status de andamento. O sistema de acompanhamento das ocorrências deverá gerar gráficos indicadores.

10.5.14. A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório ao final de cada mês, consolidando os atendimentos realizados, disponibilizar em sistema web de consulta *on-line*, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de assistência, incluindo:

- a. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- b. Data e hora de abertura;
- c. Data e hora de conclusão;
- d. Identificação do solicitante do **CONTRATANTE** que registrou o chamado;
- e. Identificação do técnico do **CONTRATANTE** que acompanhou o atendimento;
- f. Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o atendimento;
- g. Descrição do problema.

10.5.15. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contínua sobre a Solução de TI durante todo o período de vigência contratual, incluindo os serviços de atualizações de versões.

10.5.16. As despesas decorrentes da execução dos serviços de suporte ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, estando contempladas no valor contratual para a execução dos serviços previstos.

10.5.17. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de multa, conforme os percentuais previstos na tabela acima.

10.5.18. Nos casos de manutenções que necessitarem suspender ou interromper as condições de funcionamento da Solução de TI, o **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente notificado, para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Dos serviços de apoio estratégico

10.6.1. Os serviços de apoio estratégico serão mensurados com base em métrica específica que considere o nível e a complexidade de cada um dos serviços, denominada Unidades de Serviço Técnico (UST). Corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas vinculadas à complexidade do tipo de serviço, independentemente da quantidade de recursos alocados, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

10.6.2. São considerados para efeito de mensuração deste item os seguintes serviços:

10.6.2.1. Serviços de Gestão Operacional: atividades operacionais de cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas; Serviços técnicos como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.

10.6.2.2. Serviço de integração: Atividades de realização de integração da Solução de TI com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de integração da Solução Tecnológica com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando adequação do sistema a novas realidades, implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades; consultoria de inteligência para gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio; levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.

10.6.2.3. Serviço de modelagem de processo de negócio: atividades de modelagem de processos de negócios e análise de um ambiente para mudanças de execução.

10.6.2.4. Gerenciamento de projetos: contempla serviços de apoio à definição, melhoria e institucionalização de metodologias de gestão de projetos, assim como ao acompanhamento do portfólio, dos programas e dos projetos desenvolvidos pelo **CONTRATANTE**. Consiste também na administração,

customização e manutenção das soluções tecnológicas, bem como na extração de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos projetos e implementação de novas soluções.

10.6.3. Considerando a pluralidade dos serviços descritos no Edital e anexos, a **CONTRATADA** deverá alocar profissionais com níveis diferentes de especialização.

Será utilizada como parâmetro de mensuração e quantificação do esforço uma tabela que determina o grau de complexidade de cada serviço. Para cada tipo de serviço será aberta ordem de serviço com a definição de tipo e volume de USTs a serem consumidos.

10.6.4. A seguir estão detalhados os serviços acessórios e seus respectivos graus de complexidade correlatos:

- Grau de complexidade BAIXO: Serviços de gestão operacional – Fator de Ponderação 1 (um);
- Grau de complexidade MÉDIO: Serviço de integração e de gerenciamento de projetos - Fator de Ponderação 2 (dois);
- Grau de complexidade ALTO: Serviço de modelagem de processo de trabalho e serviços de gerenciamento de projetos – Fator de Ponderação 3 (três).

10.6.5. A tabela abaixo apresenta os serviços de apoio estratégico separados por grau de complexidade:

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Ponderação (FP)
Baixo	<p>Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, operação da solução.</p> <p>Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de Soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas.</p> <p>Serviços técnicos, como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.</p>	1,0
Média	<p>Atividades de realização de integração da Solução com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.</p> <p>Realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando adequação do sistema a novas realidades, Implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades.</p> <p>Consultoria de Inteligência para Gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio.</p>	2,0

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Ponderação (FP)
	<p>Definição de modelo e estrutura organizacional para a gestão integrada de demandas, projetos e portfólios; definição de modelo de categorização e priorização de projetos.</p> <p>Levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.</p>	
Alta	<p>Atividades que requeiram conhecimento especialista e que não enquadre no item anterior por não ser considerada rotineira como modelagem de processo de trabalho, análise de um ambiente para mudanças de execução, definição de metodologias de gestão de projetos e/ou portfólios, caderno de indicadores estratégicos e outras que requeiram recursos de consultoria e auditoria para soluções específicas e diversas do rotineiro.</p>	3,0

10.6.6. Não haverá consumo mínimo ou máximo estipulado previamente para uso dos serviços mensuráveis em USTs. As atividades, quantidades, valores e serviços a serem utilizados com base nessa métrica, obrigatoriamente, serão definidas em Ordens de Serviço específicas.

10.6.7. A relação de complexidade e a quantidade de USTs será calculada com base na seguinte fórmula:

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE UST:

E (Esforço – Quantidade de UST)

FP (Fator de Ponderação)

QTD_UST (Quantidade de UST)

$$\text{QTD_UST} = \text{E} * \text{FP}$$

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

VLR_OS (Valor da Ordem de Serviço)

VL_UST (Valor unitário da UST)

$$\text{VLR_OS} = \text{QTD_UST} * \text{VL_UST}$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio de representantes nomeados por ato específico, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas do **CONTRATANTE**, das quais a **CONTRATADA** tenha discordado por escrito.

11.2. Para isso, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.3. Objetivando assegurar ao **CONTRATANTE** eficiente coordenação, a **CONTRATADA** obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante o **CONTRATANTE** pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Cada bem/serviço só será aceito após os seus respectivos aceites provisório e definitivo.

11.5. O aceite provisório de cada bem/serviço é de caráter técnico e atesta que os bens foram fornecidos, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação. É realizado pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato da solução.

11.6. Já o aceite definitivo tem por finalidade comprovar a adequação dos bens/serviços fornecidos conforme os requisitos estabelecidos nos termos contratuais. É realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

11.7. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela **CONTRATADA**, considerando o atendimento aos níveis mínimos de serviços estabelecidos no Termo de Referência do **CONTRATANTE**.

11.8. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela **CONTRATADA**, considerando também os indicadores da tabela abaixo:

Descrição	Indicador	Critério aceitável
Licenciamento da Solução de TI com a entrega de cada módulo.	Certificado de Licenciamento e Manuais.	100% entregue para cada módulo
Serviço de Instalação Tecnológica.	Instalação de cada módulo no ambiente de produção.	100% entregue
Serviço de Treinamento de Usuários.	Conclusão das turmas demandadas.	100% dos alunos de cada turma capacitados
Serviço de suporte técnico e manutenção.	Estabilidade continua da Solução no período de vigência contratual, inicialmente previsto para 12 meses.	100% entregue
Serviço de Apoio Estratégico.	Relatórios de atividades de acordo com as Ordens de Serviços abertas.	100% da demanda concluída

11.9. Todos os produtos provenientes da execução de serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

11.9.1. O **CONTRATANTE** emitirá o “Termo de Recebimento Provisório e, após prazo de observação de 3 (três) dias úteis sobre o produto entregue, emitirá o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.9.2. Após emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos respectivos valores devidos à **CONTRATADA**, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes, para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios fornecidos no Edital e

seus anexos, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.3. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA**, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, conforme dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato;

12.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a Solução de TI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

13.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de TI;

13.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos bens e serviços durante a execução do contrato;

13.6. Fornecer, sempre que solicitado, amostras para a realização da Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

13.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o **CONTRATANTE** por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação, a assinatura do Termo de Ciência.

14.3. Esta contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais (códigos fonte), de forma não exclusiva, dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pela

CONTRATADA deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de propriedade sobre os códigos-fonte, sendo vedada a sua cessão ou comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O local de prestação de serviços é a sede da **CONTRATANTE**, indicado no Termo de Referência deste MDSA.

15.2. Em caso de mudança de endereço, a **CONTRATANTE** deverá informar expressamente à **CONTRATADA** o novo endereço, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que:

- a. Recusar-se a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d. Retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito nos casos de descumprimento de cláusulas do contrato e não atendimento das solicitações do **CONTRATANTE** nos prazos pactuados;
- b. multa, garantida a prévia defesa, de:
 - b.1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do item correspondente, no caso de atraso injustificado da entrega até o máximo de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do item.
 - b.2. 10% (dez por cento) do valor total do item, quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da entrega, configurando por isso, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. Rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, quando:

92

c.1. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem cumprimento da entrega dos bens, configurando, por isso, inexequção total da obrigação assumida;

c.2. Nos casos em que a empresa for penalizada por inexequção total, acarretando ônus para a administração, poderá ainda, a **CONTRATADA** ser penalizada por meio de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou do saldo referente à garantia contratual, ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.3. No caso de interrupção contratual, a **CONTRATADA** deve entregar todos os artefatos e dados da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao **CONTRATANTE** ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

17.6. A **CONTRATADA** deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

17.7. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo **CONTRATANTE** e qualquer alteração será comunicada à **CONTRATADA**.

17.8. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da

CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.9. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

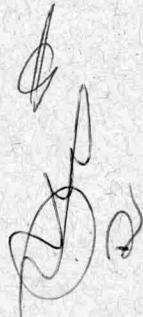
19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



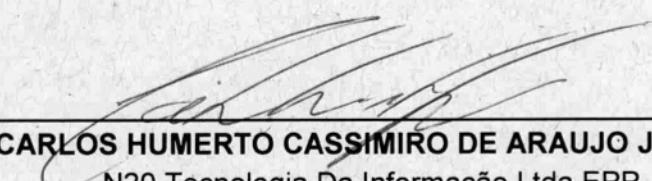
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

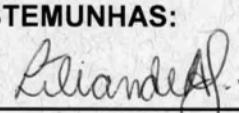
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

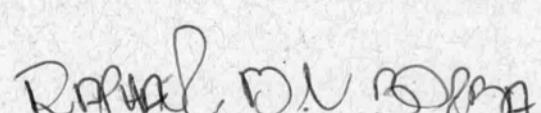
Brasília/DF, 16 de DEZEMBRO de 2016.


PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério do Desenvolvimento Social e
Agrário
CONTRATANTE


CARLOS HUMERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR
N20 Tecnologia Da Informação Ltda EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Lilian de Ascenção Guedes
CPF: [REDACTED]
Analista Técnica de Política Social


Nome: Raphael B. L. Borba
CPF: SEAC/DIERC/CCONT
[REDACTED]

cedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSEN CPF nº 942.127.327-34, Conveniente: NIVALDO MORENO DE MAGALHAES CPF nº 161.561.294-72.

Espécie: Convênio Nº 839155/2016, Nº Processo: 55000003532201666, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA CNPJ nº 83052191000162, Objeto: Aquisição de veículos e computadores para atendimento a agricultores(as) familiares do Estado de Santa Catarina., Valor Total: R\$ 2.960.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 2.900.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800056, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 092994, Fonte Recurso: 0100, ND: 44304143; Num Empenho: 2016NE800050, Valor: R\$ 2.400.000,00, PTRES: 092994, Fonte Recurso: 0100, ND: 44304143, Vigência: 27/12/2016 a 31/01/2018, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSEN CPF nº 942.127.327-34, Conveniente: LUIZ ADEMIR HESSMANN CPF nº 352.288.499-04.

Espécie: Convênio Nº 839206/2016, Nº Processo: 55000003528201606, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Conveniente: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ nº 78133824000127, Objeto: Aquisição de veículos e computadores para atendimento a agricultores(as) familiares do Estado do Paraná., Valor Total: R\$ 5.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 4.800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800044, Valor: R\$ 4.800.000,00, PTRES: 092994, Fonte Recurso: 0100, ND: 44304129, Vigência: 27/12/2016 a 30/12/2018, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE RICARDO RAMOS ROSEN CPF nº 942.127.327-34, Conveniente: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN CPF nº 234.322.849-34.

EDITAL Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DO EDITAL Nº 1, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Coordenadora da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 146, de 10 de maio de 2016 e o §1º do art. 17 do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, ALTERAM os prazos previsto no Edital nº 1, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU do dia 20 de outubro de 2016, conforme segue:

1. O calendário da seleção constante do item 7 do Edital Nº 1, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com os prazos abaixo discriminados:

DATA	ATIVIDADE
20/10/2016	Publicação do Edital de Seleção.
21/11/2016	Edital de Prorrogação de prazos.
20/12/2016	Data limite para inscrição (em mãos ou via correio).
26/01/2017	Habilitação das entidades, instituições e movimentos.
26/01/2017	Divulgação da lista das entidades, instituições e movimentos habilitadas para o processo de seleção, por eleição.
30/01/2017	Prazo para recursos
31/01/2017	Prazo para apreciação dos recursos
31/01/2017	Publicação do julgamento dos recursos
02/02/2017	Eleição para a escolha das entidades, instituições e movimentos que integrarão o CNPCT
03/02/2017	Publicação dos resultados da seleção por eleição e declaração de vacância no site do MDSA.
06/02/2017	Indicação de representante suplente de segmento, pela entidade, instituições ou movimento titular, no caso de vacância
07/02/2017	Publicação dos resultados da seleção por eleição, com nomes de representantes titulares ou suplentes, no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação do MDSA.

1.1 Ficam automaticamente ajustados os prazos constantes dos itens 2.8.1., 5.4 e 5.9 do Edital Nº 1, de 19 de outubro de 2016, de acordo com o calendário de seleção atualizado.

KÁTIA CRISTINA FAVILLA
Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

ALBERTO BELTRAME
Secretário Executivo

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2016 - UASG 550005

Nº Processo: 71000009595201682. PREGÃO SRP Nº 10/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 10671554000174. Contratado : N2O TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-- ME. Objeto: Contratação de fornecimento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho

e extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviço de suporte técnico e manutenção e serviço de apoio estratégico, a ser implantado no MDSA, conforme especificações do termo de referência. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93, 10520/02, Decretos nº 7892/12, 2271/97, 5450/05, 7174/10, 7746/12, 7903/13, 8194/14 e IN 02/08, 04/14 . Vigência: 16/12/2016 a 16/12/2017. Valor Total: R\$7.190.760,00, Fonte: 151000000 - 2016NE800975 Fonte: 151000000 - 2016NE800976 Fonte: 151000000 - 2016NE800977 Fonte: 100000000 - 2016NE800976 Fonte: 151000000 - 2016NE800977 Fonte: 100000000 - 2016NE800980 Fonte: 151000000 - 2016NE800981. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 550005-00001-2016NE00001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 71000009515201699, , publicada no D.O.U de 02/12/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades deste Ministério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 27/12/2016 das 09h00 às 11h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: San Quadra 03, Lote A, Ed. Nucleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25 Asa Norte - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 27/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/01/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ANDRE MARTINS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/12/2016) 550005-00001-2016NE00001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 512006

Número do Contrato: 47/2015. Nº Processo: 35000000933201576. INEXIGIBILIDADE Nº 27/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -.Objeto: Prorrogação do contrato nº 47/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2016, nas mesmas condições pactuadas. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 29/12/2016 a 29/12/2017. Valor Total: R\$586.906,92. Fonte: 151000000 - 2016NE801417. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 512006

Número do Contrato: 74/2014. Nº Processo: 35000001464201421. INEXIGIBILIDADE Nº 31/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 38068664000165. Contratado : PRISMA SYS SERVICOS E COMERCIO DE-INFORMATICA LTDA - EP. Objeto: Prorrogação do contrato nº 74/2014, por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2016 a 29/12/2017. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/12/2016 a 29/12/2017. Valor Total: R\$261.000,00. Fonte: 151000000 - 2016NE801421. Data de Assinatura: 21/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57201-2016NE800049

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2016

O pregoeiro e equipe de apoio da Gerência Executiva do INSS em Recife, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art.109 da Lei 8666/93, tornam público o resultado do Pregão 3/2016, Processo 35204.002346/2016-14 para contratação dos serviços de condução nos veículos oficiais da Gerência Executiva Recife com o fim de atendê-la, bem como demais unidades de sua abrangência e Superintendência Regional Nordeste. Após análise das propostas, resolvem classificar a empresa ADM Terceirização e Serviços Gerais Ltda., CNPJ 14.164.155/0001-78 no valor global de R\$ 248.469,36.

WOLNEY ALENCAR DE SÁ
Gerente Executivo

(SIDEC - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2016 - UASG 511640

Nº Processo: 35013003798201652. PREGÃO SRP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 02828427000108. Contratado : JULIANA BRUZZI FREIRE NASCIMENTO -ME. Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2016 a 22/12/2017. Valor Total: R\$62.405,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800520. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800049

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2016 - UASG 511640

Nº Processo: 35013003798201652. PREGÃO SRP Nº 8/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 80170897000130. Contratado : TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO-MOBILIARIO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário em geral. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/12/2016 a 19/12/2017. Valor Total: R\$83.974,00. Fonte: 118033908 - 2016NE800521. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800049

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2016 - UASG 510525

Nº Processo: 35174001129201601. PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14272952000179. Contratado : VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS --EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo e Distribuição - PEP (bolsa/porta moeda) para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec 5.450/05, Dec 6.204/07, Dec 7.892/13 e LC 123/06 . Vigência: 07/11/2016 a 13/03/2017. Valor Total: R\$543,00. Fonte: 151000000 - 2016NE800372. Data de Assinatura: 07/11/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2016 - UASG 510525

Nº Processo: 35174001129201601. PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 12271158000185. Contratado : V.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE -CONFECCOES LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo e distribuição - PEP (estojos) para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS Campina Grande/PB e unidades vinculadas. Fundamento Legal: LC 123/06, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec 5.450/05, Dec 6.204/07 e Dec 7.892/13 . Vigência: 09/11/2016 a 13/03/2017. Valor Total: R\$530,00. Fonte: 151000000 - 2016NE800375. Data de Assinatura: 09/11/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800040

GERÊNCIA EXECUTIVA - B EM FEIRA DE SANTANA SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 511682

Número do Contrato: 35/2012. Nº Processo: 35025000259201207. PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 96823398000135. Contratado : ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA- ME. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 29/11/2016 a 28/11/2017. Valor Total: R\$3.848.202,12. Fonte: 250570202 - 2016NE800399 Fonte: 250570202 - 2016NE800400. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 26/12/2016)

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 511679

Número do Contrato: 59/2014. Nº Processo: 35032000516201394. DISPENSA Nº 16/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14509384000187. Contratado : JUATUR JUAZEIRO TURISMO LTDA - ME-.Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 59/2014 referente a Locação de imóvel onde funciona um arquivo, amoxarifado e depósito de material permanente e de consumo para atender a demanda da Gerência Executiva do INSS em Juazeiro-BA.Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 10/12/2016 a 10/12/2017. Valor Total: R\$139.053,60. Fonte: 100000000 - 2016NE800681. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICON - 26/12/2016) 512006-57202-2016NE800040